



OF. nº 12/2016/CRA-AM/FISCALIZAÇÃO

Manaus, 14 de abril de 2016.

Assunto: Impugnação de Edital – Pregão Eletrônico Nº 002/2016

Senhor Pregoeiro,

O Conselho Regional de Administração do Amazonas – CRA-AM, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão do Administrador, em cumprimento a **Lei nº. 4.769/65**, e seu regulamento aprovado pelo **Decreto nº. 61.934/67**.

Informamos que o **Edital PE Nº 036/2016** contém vício material que impõe em sua imediata retificação, de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das empresas licitantes no CRA-AM. A empresa vencedora do certame **fornecerá mão de obra** que prestará serviços continuados de Carregador e Motoboy, na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme preconizado no OBJETO do referido Edital.

O **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA** é privativo do profissional Administrador, pois demanda métodos e técnicas exclusivas da Administração. O oferecimento e a administração de mão de obra, recrutada, selecionada, treinada e supervisionada, a serviço da tomadora desse tipo de serviço, são procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais, tal atividade esta, identificada na área de **Administração e Seleção de Pessoal – Gestão de Pessoas**, campo este, constante da alínea “b” do Art. 2º, da **Lei nº 4.769/65** e no Capítulo XII da **Resolução Normativa 463/2015 do Conselho Federal de Administração**.

Desta forma, esta respeitável Comissão Permanente de Licitação estará obedecendo à citação do **art. 30 da Lei 8.666/93**, referente à documentação relativa à qualificação-técnica, que em seu **Inciso 1º**, expõe o



“registro ou inscrição na entidade profissional competente” por parte das participantes da licitação, quando houver serviços a serem realizados (atividade fim ou meio), cujo campo privativo seja de uma profissão regulamentada por lei. Portanto, as atividades relativas ao campo privativo da Administração impõem legalmente, através da Lei Federal 4.769/65, que para essas empresas/instituições participarem desse tipo de licitação, devem ter registro cadastral no CRA da jurisdição em que pretendam prestar tais serviços.

Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes deste certame junto ao CRA-AM, estamos, por meio deste, impugnando o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, para que seja procedida a inclusão nos termos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital (item 14.4), em atendimento ao art. 15 da Lei 4.769/65 conjugado com os arts. 27, II e 30 da Lei 8.666/93.

Como sugestão, segue modelo:

14.4

- I. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Amazonas e vencedora do certame.
- II. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto oferecido, devidamente registrado no CRA-AM e visado pelo seu Responsável Técnico, que comprove a boa prestação de serviços... (autenticado em Cartório). Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Amazonas, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-AM.

Ressaltamos que o propósito dessa ação é de, no exercício das nossas atribuições, contribuirmos para a regularização do presente Edital, até considerando o respeito que temos por esse Órgão Federal, em razão do que, aguardamos uma resposta em até 24 (vinte quatro) horas para as citadas providências regularizadoras.

Colocamo-nos à disposição desse Órgão, por meio do e-mail: fiscalizacao.craam@gmail.com e pelo telefone: 3303-7105 (Keila Sá - Fiscal do



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS



CRA-AM), para quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao caso em questão.

Atenciosamente,

Adm. Edmilson da Silva Bandeira
Vice – Presidente no Exercício da Presidência do CRA-AM
CRA – AM Nº 1-1190/RD

Vossa Senhoria
Marivaldo da Cruz Soares
Pregoeiro do PE nº 02/2016
Comissão Permanente de Licitação da Reitoria o IFAM
Rua Ferreira Pena, 1109 – Centro. CEP: 69.025-010. Manaus/AM.